



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### \*PORTARIA P N. 219/2015

Fixa, para as eleições municipais de 2016, a competência dos juízos nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, da Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011 (*RITRESA*), e pelo art. 9º da Resolução TRESA n. 7.841, de 28 de novembro de 2011, e

— considerando os estudos elaborados nos autos do PAE n. 69.755/2015, relativamente à distribuição de competências,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar para as eleições municipais de 2016, na forma do anexo desta Portaria, as competências dos juízos nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral, conforme grupos definidos pela Resolução TRESA n. 7.841, de 28.11.2011, observadas as demais disposições contidas nesse ato normativo.

Parágrafo único. As zonas eleitorais que tenham sob a sua jurisdição municípios agregados, independentemente da distribuição estabelecida no anexo, permanecem responsáveis por todas as atribuições elencadas no art. 8º da referida Resolução relativamente àqueles municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*, sem prejuízo de sua publicação no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESA)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 02 de maio de 2016.

Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu  
Presidente

**\*Republicada em virtude de erro material**



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### ANEXO DA PORTARIA P N. 219/2015

<b>Município Sede</b>	<b>Grupo 1</b> Registro de Candidaturas e outros (art. 8º, I, da Resolução TRES n. 7.841/2011)	<b>Grupo 2</b> Propaganda Eleitoral em Rádio/TV (art. 8º, II, da Resolução TRES n. 7.841/2011)	<b>Grupo 3</b> Propaganda Eleitoral na imprensa e outros (art. 8º, III, da Resolução TRES n. 7.841/2011)	<b>Grupo 4</b> Prestação de Contas de Campanha (art. 8º, IV, da Resolução TRES n. 7.841/2011)
<b>BALNEÁRIO CAMBORIU</b>	56ª ZE	56ª ZE	103ª ZE	103ª ZE
<b>BLUMENAU</b>	88ª ZE	3ª ZE	3ª ZE	89ª ZE
<b>BRUSQUE</b>	86ª ZE	5ª ZE	5ª ZE	86ª ZE
<b>CHAPECÓ</b>	35ª ZE	35ª ZE	94ª ZE	94ª ZE
<b>CONCÓRDIA</b>	9ª ZE	90ª ZE	90ª ZE	9ª ZE
<b>CRICIÚMA</b>	10ª ZE	92ª ZE	98ª ZE	10ª ZE
<b>FLORIANÓPOLIS</b>	101ª ZE	100ª ZE	12ª ZE	13ª ZE
<b>ITAJAÍ</b>	97ª ZE	16ª ZE	16ª ZE	97ª ZE
<b>JARAGUÁ DO SUL</b>	17ª ZE	87ª ZE	87ª ZE	17ª ZE
<b>JOINVILLE</b>	76ª ZE	96ª ZE	19ª ZE	96ª ZE
<b>LAGES</b>	104ª ZE	21ª ZE	21ª ZE	93ª ZE
<b>SÃO JOSÉ</b>	84ª ZE	29ª ZE	29ª ZE	84ª ZE
<b>TUBARÃO</b>	33ª ZE	33ª ZE	99ª ZE	99ª ZE